



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO nº 416/2024

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS
CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO DE PARATY, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 2012. DELIBERANDO
SOBRE O PARECER DO TCE/RJ,
PROCESSO Nº 218987-5/2013.**

A Câmara Municipal de Paraty, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, por entendimento do STF (REs) 848826 e 729744, **APROVA** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Conforme Parecer da Comissão de Orçamento, parecer este, **FAVORÁVEL** as contas de do ex-prefeito José Carlos Porto Neto, referente ao ano 2012, conforme processo do TCE - RJ no. 218987-5, estando 07(sete) vereadores Presentes, e 02 (dois) vereadores ausentes.

Deliberado em Plenário, o mesmo foi lido por decisão unânime dos Vereadores presentes.

Deliberado em Plenário, por maioria, o Projeto de Resolução entrou na Ordem do dia para votação.

Conforme votos da maioria dos Vereadores, sendo estes a favor do Parecer do TCE, e da Comissão de Orçamento desta Casa de Leis, e registrado em Ata da referida Sessão, fica **APROVADA** as contas do ex-prefeito **JOSE CARLOS PORTO NETO** e **VALDECIR MACHADO RAMIRO**, como o resultado em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Paraty, realizada dia 12 de agosto de 2024, sendo de 05(cinco) votos a favor do Parecer da Comissão de Orçamento e decisão do TCE, 01 (um)voto contra, e 01(uma) abstenção, estando 02 (dois) vereadores ausentes.

Art. 2º - Fica **APROVADA** as contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Financeira do Poder Executivo, referente ao Exercício de 2012,

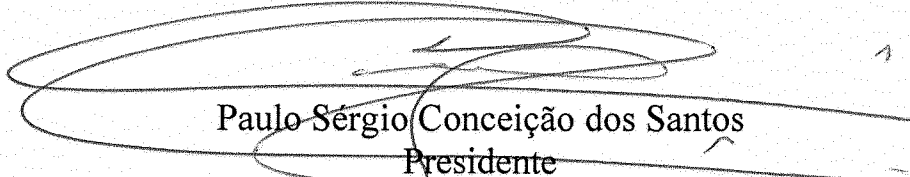


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Processo nº **218987-5/2013**- TCE/RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente as contas de 2012. Recurso **225.982-9/2023 TCE/RJ**, para tornar sem efeito o julgamento datado do dia 06 de abril de 2023 desta casa de Leis, e revoga a publicação de 06 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município. Para seus efeitos Legais.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente